

LEI Nº. 3587 /2012.

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2013 a 2016 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – O subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2013 á 2016 que integrarão na próxima Legislatura para a qual foi eleito, fica fixado no valor de R\$ 8.000,0 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio dos Vereadores por este Município.

Art. 2º. – O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucional.

Art. 3º. – As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no mesmo valor pago por Reunião Ordinária, decorrente da divisão do número de Reunião Ordinária realizadas em cada período legislativo estabelecido na Lei

Orgânica deste Município e/ou no Regimento Interno da Câmara Municipal, não podendo ser remuneradas mais de quatro (4) Reuniões Extraordinária por mês.

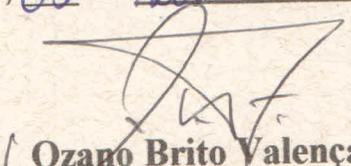
Art. 4º. – Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentária ou ainda quando se verificar matéria oriunda do poder Executivo Municipal pendente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das Matérias mencionadas, independente do número de Reunião Ordinária estabelecida para cada período.

Art. 5º. – Os encargos financeiros necessário ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações Orçamentárias próprias constante no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 6º. – esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05 de setembro de 2012.


Ozano Brito Valença
Prefeito